

ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

IX - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE LOURDES CANZIANI

(Of. nº 239/93)

Ministério da Ciência e Tecnologia

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

DESPACHOS

Processo INT nº 01240.001516/93

Com fundamento no art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93, no uso da subdelegação de competência a mim conferida com a Portaria nº 28, de 28 de junho de 1991, da Diretora do INT, e considerando parecer conclusivo da Assessoria Jurídica deste, dispense a licitação para a contratação, com o INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, órgão do governo Federal, da prestação de serviços de aferição de equipamentos de laboratórios do INT que atuam na área metrológica para fins de credenciamento dos mesmos como integrantes do SINMETRO. O presente ato subordinar-se-á à aprovação da Diretora do

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1993

MARCOS ZONINSEIN
Coordenador do Instituto

De acordo. Ratifico o ato acima, do Coordenador de Administração.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1993

MARIA APARECIDA STALLIVIERI NEVES
Diretora do Instituto

(Of. nº 480/93)

Ministério da Integração Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.002, DE 22 DE OUTUBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993 e considerando o que consta no Processo nº 01600.003190/93-84, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação constante do Processo acima referido conforme discriminação resumida a seguir:

Beneficiário: GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Código do Programa de Trabalho: 07.040.0183.1714.1223
Especificação: Pavimentação da Rodovia MS-276 - Trecho Indápolis/Lagoa Bonita
Valor: CR\$ 35.156.181,00 (trinta e cinco milhões, cento e cinquenta e seis mil, cento e oitenta e um cruzeiros reais)
Elemento(s) de Despesa: 45.30.42
Nota(s) de Empenho: Nº(s): 93NE02461, de 23/08/93
Ponte: 100.

II - A liberação dos recursos fica condicionada a disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.

III - Caberá a Secretaria de Administração Geral e à Secretaria de Desenvolvimento Regional, exercerem a fiscalização e o acompanhamento físico-financeiro do objeto especificado de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - O beneficiário obriga-se a apresentar ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ALVES COSTA

(Of. nº 1.014/93)

Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 113, DE 25 DE OUTUBRO DE 1993

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 98.914, de 31 de janeiro de 1990,

Considerando o que consta do Processo nº 027/93-SUPES/CE, resolve:

Art. 1º Reconhecer oficialmente, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de aproximadamente 50 ha (cinquenta hectares), na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Mercês Sabiaquaba e Nazário, situado no município de Amontada, Estado do Ceará, de propriedade de ANTONIO JULIO DE JESUS TRINDADE e YVONE CHRISTIANE DE JESUS TRINDADE, e registrado em 12.03.1991, sob o nº 3/2152, fls. 174, do Livro 2-I-RGI, do Registro de Imóveis da Comarca de Itapipoca, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 98.914, de 1990, incumbindo-o de proceder à averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos dos artigos 40 e 50 do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão o infrator às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMÃO MARRUL FILHO

(Of. nº 702/93)

Superintendência Estadual em Mato Grosso

PORTARIA NORMATIVA Nº 1, DE 18 DE OUTUBRO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 68 e 87 do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria Nº 445/GM-MINTER, de 16 de agosto de 1989 e Portaria Nº 908 de 28 de julho de 1993, publicada no D.O.U. de 05 de agosto de 1993, e consoante delegação de competência nos termos da Portaria Nº 745, de 25 de agosto de 1989 combinado com a Lei Nº 7679, de 23 de novembro de 1988 e Decreto-Lei Nº 221, de 28 de janeiro de 1967, resolve:

Art. 1º - Fixar o período de piracema de 12 de novembro de 1993 a 31 de janeiro de 1994, nas águas de domínio da União no Estado de Mato Grosso, podendo ser prorrogado, se estudos técnicos comprovarem a ocorrência de continuidade do processo de reprodução.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por águas de domínio da União, entende-se: os lagos, rios e quaisquer correntes de água em seu domínio ou que banhem mais de um estado, sirvam de limites com outros países ou se estendam em território estrangeiro, ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e prais fluviais, e, também os que se encontram na faixa de fronteira, conforme disposto respectivamente nos itens III e XI, parágrafo 2º do artigo 202 da Constituição Federal do Brasil.

Art. 2º - Durante o período fixado no artigo anterior, será permitida a pesca artesanal desembarcada nos rios de Jurisdição Federal, com uso dos seguintes aparelhos de pesca:

- linha de mão;
- caniço simples ou com molinete;
- vara com linha e anzol.

Art. 3º - Será permitido aos pescadores artesanais a cota de 05 (cinco) quilos ou 01 (um) exemplar por peçaria, obedecidos os tamanhos mínimos estipulados na Portaria nº 022 de 09.09.93.

Art. 4º - Fica proibida a pesca a menos de 200 (duzentos) metros a montante e a jusante das barreiras, corredeiras, cachoeiras, escadas de peixes ou das embocaduras das baías.

Art. 5º - Fica proibida a prática de qualquer modalidade de pesca nas baías existentes no Estado, seja qual for a bacia hidrográfica a que pertencer.

Art. 6º - Fica proibido o comércio interestadual do pescado que exceda ao total do estoque levantado nos frigoríficos, a data da entrada em vigor esta Portaria, conforme vistoria e laudo a ser realizado em conjunto pelos seguintes órgãos: IBAMA, POLÍCIA FLORESTAL, INDEA e FE-MA.

Art. 7º - Os infratores das disposições desta Portaria ficarão sujeitos as penalidades previstas no Decreto-Lei nº 221/67 e Legislação complementar, especialmente a Lei nº 7.679/88.

Art. 8º - Fica excluída das proibições previstas nesta Portaria a pesca de caráter científico, previamente autorizada pelo IBAMA.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

(Of. nº 701/93)

HILÁRIO MOZER NETO